



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470 - Centro - CEP 38700-052 - Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3821-8455 - Fax: (34) 3821-8078

Site: www.camarapatos.mg.gov.br - email: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

Requerimento nº 01/2021

Assunto: Instauração/constituição de CPI

DESPACHO

Foram indicados pelos líderes partidários os seguintes vereadores para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI/01/2021: 1 – Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL – MDB; 2 – Elizabeth Maria Nascimento e Silva – DEM; 3 – Lásaro Borges de Oliveira – PSD; 4 – Vitor Porto Fonseca Gonçalves – CIDADANIA e 5 – José Luiz Borges Júnior – PODEMOS.

O Partido Progressistas - PP; Partido Democrático Trabalhista – PDT e Partido Patriota não indicaram membros.

As indicações atendem ao disposto no § 2º do artigo 54 do Regimento Interno, quanto ao número de integrantes e ao § 4º do artigo 57, também do Regimento Interno, quanto a representação proporcional partidária).

Finalmente, tendo em mente que a CPI é um mecanismo de atuação das minorais parlamentares e que prescinde da concordância das agremiações que compõem a maioria parlamentar e da própria deliberação em plenário e que cabe ao Presidente da Casa, adotar os procedimentos subsequentes e necessários à efetiva instalação, conforme já assentado pelo STF¹, determino a Diretoria Adjunta Legislativa que informe aos vereadores que a instalação da CPI será na reunião ordinária do dia 10 de junho de 2021, às 15:30 horas, no plenário, oportunidade em que os vereadores indicados deverá escolher o presidente e relator da CPI, tudo na forma da legislação de regência, em especial a Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno.

Cumpra-se.

Patos de Minas, 7 de junho de 2021.

Ezequiel Macedo Galvão
Presidente da Câmara Municipal

¹ Atendidas tais exigências (CF, art. 58, § 3º), cumpre, ao Presidente da Casa legislativa, adotar os procedimentos subsequentes e necessários à efetiva instalação da CPI, não se revestindo de legitimação constitucional o ato que busca submeter, ao Plenário da Casa legislativa, quer por intermédio de formulação de Questão de Ordem, quer mediante interposição de recurso ou utilização de qualquer outro meio regimental, a criação de qualquer CPI. (STF - MS 26.441, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 25-4-2007, Plenário, DJE de 18-12-2009).